

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 13/12/10.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/12/10 -
Assessoria de Plenário

PL 1740/2000

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Torna compulsória a realização prévia de plebiscito sempre que se pretender aumentar impostos no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a realizar plebiscito sempre que pretender legislar sobre:

- I - aumento de impostos de competência do Distrito Federal;
- II - reajuste extraordinário de tarifas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º. A realização do plebiscito para reajuste de impostos de competência do Governo do Distrito Federal será precedida de ampla divulgação sobre a sua destinação.

Art. 3º. É facultativa a participação no plebiscito.

Art. 4º. O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita o governante às sanções penais cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Lei é resguardar os governantes eventuais da impopularidade que possa decorrer da necessidade de aumentar impostos e, em caráter extraordinário, de tarifas públicas. Busca-se ainda proteger o

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1740/100
i. n. 07



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

contribuinte das premências governamentais de geração de receitas e outras taxações fiscais indevidas ou desnecessárias.

Pretende-se também , com este Projeto de Lei, instituir a figura do plebiscito e, ao mesmo tempo, estimular, a participação da comunidade brasiliense nas decisões de Governo relativas à cobrança de impostos e sua destinação.

O Distrito Federal dispõe de uma Lei Orgânica, Lei Fiscal e outros regulamentos estabelecendo as regras básicas da sua política tributária. A introdução de alterações nesses instrumentos legais exige o consentimento explícito da população que aqui vive, e que já é onerada de diferentes formas.

O plebiscito é uma modalidade de consulta, prática e objetiva, que melhor reflete os interesses dos cidadãos, e que contribui, decisivamente, para legitimar ou não qualquer iniciativa de interesse público.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

